



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

[www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

Quarta-feira, 29 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 914A

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	4

### EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Estância Climática de Morungaba**

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: [www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

#### **Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba**

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: [www.camaramorungaba.sp.gov.br](http://www.camaramorungaba.sp.gov.br)



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quarta-feira, 29 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 914A

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### **LEI Nº 2.022, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.**

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências".

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

**Faço saber** que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.117ª sessão extraordinária, realizada no dia 28 de dezembro de 2021, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 1.593.872,00 (um milhão, quinhentos e noventa e três mil, oitocentos e setenta e dois reais) e que obedecerá as seguintes classificações orçamentárias:

02 Prefeitura Municipal

020800 Fundo Municipal de Saúde

10.302.0009.1150.0000 AMPLIAÇÃO - HOSPITAL SANTO ANTONIO

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

..... R\$ 1.400.000,00

Fonte de Recursos 08 - Emendas Parlamentares Individuais

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

.....R\$ 193.872,00

Fonte de Recursos 01 - Tesouro

**Parágrafo único** - O crédito adicional especial de que trata o "caput" deste artigo, se destina a ampliação do Hospital Municipal Santo Antonio, com recursos do Ministério da Saúde a serem repassados por intermédio da CEF.

**Art. 2º** - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com o excesso de arrecadação, por conta da transferência dos recursos do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) e com a anulação parcial da seguinte rubrica do orçamento vigente:

02 Prefeitura Municipal

020800 Fundo Municipal de Saúde

10.302.0009.1150.0000 AMPLIAÇÃO - HOSPITAL SANTO ANTONIO

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

..... R\$ 193.872,00

Fonte de Recursos 05 - Transferência e Convênios Federais

**Art. 3º** - O crédito objeto da presente Lei, passa a

fazer parte integrante das Leis nºs 1.744/17 e 2.003/21 (Planos Plurianuais 2018/2021 e 2022/2025), 1.935/20 e 1.991/21 (Diretrizes Orçamentárias de 2021 e de 2022) e, ainda, 1.954/20 e 2019/21 (Orçamentos Anuais de 2021 e de 2022).

**Art. 4º** - Fica autorizada a reabertura do crédito no exercício seguinte por Decreto do Poder Executivo, incorporando-se ao orçamento do exercício de 2022.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 29 de dezembro de 2021.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 29 de dezembro de 2021.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

#### **LEI Nº 2.023, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.**

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências".

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

**Faço saber** que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.117ª sessão extraordinária, realizada no dia 28 de dezembro de 2021, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 999.818,00 (novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e dezoito reais) e que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

02 Prefeitura Municipal

020800 Fundo Municipal de Saúde

10.302.0009.1156.0000 AMPLIAÇÃO - HOSPITAL SANTO ANTONIO - SEGUNDA FASE

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Fonte de Recursos 08 - Emenda Parlamentar Individual

**Parágrafo único** - O crédito adicional especial de que trata o "caput" deste artigo, se destina a ampliação do Hospital Municipal Santo Antonio (segunda fase), com recursos do Ministério da Saúde a serem repassados por intermédio da CEF.

**Art. 2º** - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com o excesso de arrecadação, por conta da transferência dos recursos do Ministério da Saúde.



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quarta-feira, 29 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 914A

Página 3 de 5

**Art. 3º** - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 1.744/17 e 2.003/21 (Planos Plurianuais 2018/2021 e 2022/2025), 1.935/20 e 1.991/21 (Diretrizes Orçamentárias de 2021 e de 2022) e, ainda, 1.954/20 e 2019/21 (Orçamentos Anuais de 2021 e de 2022).

**Art. 4º** - Fica autorizada a reabertura do crédito no exercício seguinte por Decreto do Poder Executivo, incorporando-se ao orçamento do exercício de 2022.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 29 de dezembro de 2021.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretária da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 29 de dezembro de 2021.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO  
Secretária Chefe

### **LEI Nº 2.024, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*“Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”.*

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

**Faço saber** que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.117ª sessão extraordinária, realizada no dia 28 de dezembro de 2021, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 159.994,00 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais) e que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

02 Prefeitura Municipal  
020800 Fundo Municipal de Saúde  
10.301.0009.1158.0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS  
UBS - PROPOSTA  
11363.048000/1210-01  
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente  
Fonte de Recursos 08 -Emendas Parlamentares Individuais

**Parágrafo único** - O crédito adicional especial de que trata o "caput" deste artigo, se destina a aquisição de equipamentos e

materiais permanentes para a UBS "CS Dr. Romeu Bueno de Guaiar"

localizada na Praça João Pessoa nº 21, Centro e UBS "Amélia Stranieri Frare" localizada na Rua Luiza Goreti Frare Nascimento, nº 201, loteamento Jardim Amélia, no Bairro São Benedito, com recursos do Fundo Nacional de Saúde / Ministério da Saúde, transferência fundo a fundo.

**Art. 2º** - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com o excesso de arrecadação, por conta da transferência dos recursos do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde.

**Art. 3º** - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 1.744/17 e 2.003/21 (Planos Plurianuais 2018/2021 e 2022/2025), 1.935/20 e 1.991/21 (Diretrizes Orçamentárias de 2021 e de 2022) e, ainda, 1.954/20 e 2019/21 (Orçamentos Anuais de 2021 e de 2022).

**Art. 4º** - Fica autorizada a reabertura do crédito no exercício seguinte por Decreto do Poder Executivo, incorporando-se ao orçamento do exercício de 2022.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 29 de dezembro de 2021.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretária da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 29 de dezembro de 2021.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO  
Secretária Chefe

### **LEI Nº 2.025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*“Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”.*

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

**Faço saber** que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.117ª sessão extraordinária, realizada no dia 28 de dezembro de 2021, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 299.825,00 (duzentos e noventa e nove mil, oitocentos e vinte e cinco reais) e que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

02 Prefeitura Municipal  
020800 Fundo Municipal de Saúde  
10.302.0009.1157.0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS  
UBS - PROPOSTA  
11363.048000/1210-03



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quarta-feira, 29 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 914A

Página 4 de 5

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente  
Fonte de Recursos 08 -Emendas Parlamentares Individuais

**Parágrafo único** - O crédito adicional especial de que trata o "caput" deste artigo, se destina a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a atenção especializada em saúde, com recursos do Fundo Nacional de Saúde / Ministério da Saúde, transferência fundo a fundo.

**Art.2º** - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com o excesso de arrecadação, por conta da transferência dos recursos do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde.

**Art.3º** - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 1.744/17 e 2.003/21 (Planos Plurianuais 2018/2021 e 2022/2025), 1.935/20 e 1.991/21 (Diretrizes Orçamentárias de 2021 e de 2022) e, ainda, 1.954/20 e 2019/21 (Orçamentos Anuais de 2021 e de 2022).

**Art.4º** - Fica autorizada a reabertura do crédito no exercício seguinte por Decreto do Poder Executivo, incorporando-se ao orçamento do exercício de 2022.

**Art.5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

**Art.6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 29 de dezembro de 2021.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretária da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 29 de dezembro de 2021.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

### **LEI Nº 2.026, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.**

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências".

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

**Faço saber** que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.117ª sessão extraordinária, realizada no dia 28 de dezembro de 2021, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 10.218,32 (dez mil, duzentos e dezoito reais e trinta e dois centavos) e que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

02 Prefeitura Municipal

021100 Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0012.2122.0000 FNS - BENEFÍCIO EVENTUAL  
11363.048000/1210-03

3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte de Recursos 02 - Estadual

**Parágrafo único** - O crédito adicional especial de que trata o "caput" deste artigo, se destina ao fortalecimento de ações e serviços de assistência social à saúde da comunidade, com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social/Secretaria de Desenvolvimento Social, transferência fundo a fundo.

**Art. 2º** - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com o excesso de arrecadação, por conta da transferência dos recursos do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde.

**Art. 3º** - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 1.744/17 e 2.003/21 (Planos Plurianuais 2018/2021 e 2022/2025), 1.935/20 e 1.991/21 (Diretrizes Orçamentárias de 2021 e de 2022) e, ainda, 1.954/20 e 2019/21 (Orçamentos Anuais de 2021 e de 2022).

**Art.4º** - Fica autorizada a reabertura do crédito no exercício seguinte por Decreto do Poder Executivo, incorporando-se ao orçamento do exercício de 2022.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 29 de dezembro de 2021.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretária da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 29 de dezembro de 2021.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

### **Decretos**

#### **Decreto nº 3.325, de 29 de dezembro de 2021.**

"Fixa a Unidade Fiscal do Município de Morungaba (UFMM), para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022, nos termos da Lei nº 915, de 21 de dezembro de 2000."

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei;

DECRETO:



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quarta-feira, 29 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 914A

Página 5 de 5

Art. 1º- Nos termos das disposições emergentes da Lei nº 915, de 21 de dezembro de 2000, a UFMM - Unidade Fiscal do Município de Morungaba fica fixada em R\$ 3,67 (três reais e sessenta e sete centavos), para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º- As despesas decorrentes com a execução deste Decreto, correrão por conta de verba consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 29 de dezembro de 2021.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 29 de dezembro de 2021.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

.....